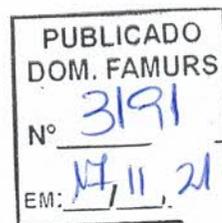




Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul  
Procuradoria Geral do Município  
Gabinete do Prefeito



**LEI MUNICIPAL Nº 4.149, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**ALTERA A LEI Nº 2.028, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1997 QUE INSTITUI O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SAPUCAIA DO SUL.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL**, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** A Lei nº 2.028, de 27 de novembro de 1997 que institui o Estatuto do Servidor Público do Município de Sapucaia do Sul passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 248-A Para o cônjuge, ex-cônjuge, companheiro (a) ou ex-companheiro (a), a pensão será extinta decorridos os seguintes prazos, seguindo o escalonamento abaixo, de acordo com a idade do (a) pensionista na data do óbito e contará com a respectiva duração do benefício:

- I - menos de 21 anos de idade: 3 anos de benefício;
- II - entre 21 a 26 anos de idade: 6 anos de benefício;
- III - entre 27 e 29 anos de idade: 10 anos de benefício;
- IV - entre 30 e 40 anos de idade: 15 anos de benefício;
- V - entre 41 e 43 anos de idade: 20 anos de benefício;
- VI - 44 anos de idade ou mais: vitalícia.

§1º Relativamente a cônjuge, ex-cônjuge, companheiro (a) ou ex-companheiro (a), a pensão será devida somente caso o segurado falecido



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul**  
**Procuradoria Geral do Município**  
**Gabinete do Prefeito**

tenha contribuído com no mínimo de 18 (dezoito) contribuições mensais ou casamento ou união estável com duração de no mínimo 2 (dois) anos.

§2º Não se enquadrando nos requisitos mínimos fixados no §1º, a pensão será devida por 4 (quatro) meses, não sendo este prazo aplicável se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho.

§3º O tempo de contribuição a Regime Próprio de Previdência Social diverso e ao Regime Geral de Previdência Social será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais.

§4º Se o óbito do servidor decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, esta será concedida sem a aplicação dos prazos constantes no §1º.

**Art. 1º - A** A eficácia da presente Lei alcançará apenas os novos pedidos de pensão, não surtindo efeito para os já pensionistas.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sapucaia do Sul, 12 de novembro de 2021.

Volmir Rodrigues  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Publicado por afixação no
Tabuleiro de Informações
de 12/11/21 a 26/11/21.
Registrado sob nº 4149
Nome: Turcianna
Cargo: Og. Num